



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Pará

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

Ref.: Procedimento Investigatório Criminal – PIC 1.23.000.001183/2008-96

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da Procuradora da República abaixo assinada, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, vem, perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** pela prática do crime tipificado no art. 149 do CPB, em face de:

OTÁVIO ZAPELINI FILHO, brasileiro, nascido em 10/02/1965, RG 273373134, CPF 052.728.228-62, domiciliado na Alameda da CEASA, s/n, Gal 4, Box 10, Bairro do Marco, CEP 66.095-110, Belém/PA ou Conjunto Médici II, Travessa Abaetetuba, 155, Bairro Marambaia, Município de Belém/PA; ou Travessa Timbó 3125, ap. 1502, entre Almirante Barroso e João Paulo II.

pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Consta do Procedimento anexo que, no período de 10/03/2008 a 17/03/2008, foi realizada fiscalização, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, composto por Auditores Fiscais do Trabalho, Policiais Rodoviários



Federais e por um Procurador do Trabalho, em uma propriedade rural localizada na Rodovia PA-140, município de Concórdia do Pará/PA. Nesta inspeção, foi detectada a ocorrência de trabalho em condições análogas à de escravo.

No ato da fiscalização, foram localizados 18 (dezoito) trabalhadores desenvolvendo atividades como o roço de juquirá, plantio de capim e confecção de cercas.

Com efeito, ante a constatação do descumprimento de direitos trabalhistas básicos assegurados pela legislação do trabalho, foram lavrados 12 (doze) autos de infração (fls. 71 a 94) pelo Grupo de Fiscalização Móvel.

Por conseguinte, procedeu-se a libertação e pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alcançados durante a ação de fiscalização.

As condições degradantes de trabalho detectadas pela Equipe de fiscalização foram as seguintes: trabalhadores viviam em barracos sem condições de higiene e habitabilidade, cobertos apenas com lona plástica, sem proteção lateral, com o piso de terra batida, desprovidos de quaisquer instalações sanitárias, como se pode verificar nas fotos às fls. 12 a 14.

A fiscalização também encontrou trabalhadores alojados em um curral infestado de pulgas, o que demonstra as condições degradantes a que estas pessoas eram submetidas.

E mais foi constatado: a cozinha era improvisada no chão de terra batida; os empregados tinham de fazer suas necessidades fisiológicas no mato; consumiam água oriunda de córregos, sem comprovação de potabilidade; e mantinham mantimentos e utensílios de cozinha sobre tábuas ou diretamente expostos no chão (fls. 11/12).

Alguns trechos dos depoimentos dos trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo elucidam ao que eram expostos pela conduta criminosa do denunciado.

“que ficaram alojados no primeiro acampamento que estava em péssimas condições, não possuindo banheiro, água potável, apenas registrando que a grande quantidade de mosquito carapanã e outro de

nome pega-jegue, que mordía até debaixo dos lençóis e deixava o corpo com calombo” (fls. 50/52 Adão Santana)

“que a fazenda não fornecia qualquer equipamento de segurança individual, que todos os equipamentos eram adquiridos no supermercado Padre Cícero e descontados do serviço” (fls. 53/55 Raimundo Alves).

“que cozinava no chão e a água era do igarapé pequeno” (fls. 56/57 Josinete Lima)

Quanto à remuneração dos trabalhadores, os mesmos não sabiam do seu valor exato, somado ao fato de falta de nitidez quanto aos valores que seriam descontados a título de alimentação e outros bens que adquiriam por intermédio dos denunciados.

Outrossim, também foi detectado que o salário era retido, sob o pretexto de ser pago no fim do serviço, evento que não tinha data certa.

Estes relataram que o irmão do proprietário da Fazenda ZAPELINI ordenou que os trabalhadores desocupassem os alojamentos, sem que o seu salário tivesse sido pago ou que tenha sido fornecido qualquer numerário para a volta aos seus locais de origem.

Tais circunstâncias laborais, sem a menor dúvida, revelam a condição análoga à de escravo, a que estavam submetidos os trabalhadores da área fiscalizada, vez que, observa-se, neste cenário, o trabalho degradante e o cerceamento da liberdade. Este último fator, atualmente, não se resume mais à utilização de correntes a fim de prender o homem à terra, mas, sim, a ameaças físicas, ao terror psicológico ou mesmo às grandes distâncias que separam a propriedade da cidade mais próxima. Por isto, resta configurada a materialidade delitiva.

Quanto à autoria, fica claramente evidenciado que **OTÁVIO** tinha pleno conhecimento das condições degradantes em que viviam os trabalhadores de sua fazenda, beneficiando-se diretamente das condutas delituosas descritas nesta exordial acusatória, vez que economizou



significativos valores em decorrência do não pagamento das verbas trabalhistas, da não disponibilização de equipamentos de proteção individual e do não fornecimento de condições dignas de moradia, saúde, alimentação e higiene a seus empregados.

Ressalte-se que OTAVIO reconheceu sua conduta criminosa ao assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 168/2008 (234/238) no qual se comprometeu a cumprir às obrigações trabalhistas de sua fazenda junto aos empregados por ele escravizados, bem como alterar as instalações de trabalho por ele ofertadas que se apresentavam, conforme vistoria do MTE e MPT, em desacordo com as normas trabalhistas, expondo os trabalhadores a condições de trabalho desumanas e degradantes. Por fim, o denunciado comprometeu-se a reparar o dano coletivo causado com sua conduta delituosa aos trabalhadores e à organização do trabalho. Tudo isto deixa cristalino que o crime do art. 149 do Código Penal tem como autor OTAVIO ZAPELINI FILHO.

Por todo o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** que seja recebida a presente **DENÚNCIA**, e o denunciado **OTÁVIO ZAPELINI FILHO** seja citado, processado e condenado às penas do art. 149 do CPB.

Belém (PA), 20 de agosto de 2009.

MARIA CLARA BARROS NOLETO
Procuradora da República